

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 7 de outubro de 2019.
EDUARDO TUMA, Presidente
Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 7 de outubro de 2019.
BRENO GANDELMAN, Secretário Geral Parlamentar

LEI Nº 17.191 DE 4 DE OUTUBRO DE 2019 (PROJETO DE LEI Nº 140/18) (VEREADOR ANDRÉ SANTOS – REPUBLICANOS)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Filho, e dá outras providências.

Eduardo Tuma, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CC do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 7º ...

CC - 23 de setembro:

...

Dia do Filho.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 7 de outubro de 2019.
EDUARDO TUMA, Presidente
Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 7 de outubro de 2019.
BRENO GANDELMAN, Secretário Geral Parlamentar

LEI Nº 17.192 DE 4 DE OUTUBRO DE 2019 (PROJETO DE LEI Nº 577/18) (VEREADOR JAIR TATTO – PT)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Louvor e do Deus da Glória, e dá outras providências.

Eduardo Tuma, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CLXXXII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“CLXXXII - mês de setembro:

...

Dia do Louvor e do Deus da Glória.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de São Paulo, 7 de outubro de 2019.

EDUARDO TUMA, Presidente
Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 7 de outubro de 2019.
BRENO GANDELMAN, Secretário Geral Parlamentar

LEI Nº 17.196 DE 14 DE OUTUBRO DE 2019 (PROJETO DE LEI Nº 332/18) (VEREADORES EDUARDO MATARAZZO SUPLYCY – PT E SONINHA FRANCINE – CIDADANIA)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia Municipal da Luta da População em Situação de Rua e dá outras providências.

Eduardo Tuma, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“19 de agosto: o Dia Municipal da Luta da População em Situação de Rua.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de São Paulo, 14 de outubro de 2019.

EDUARDO TUMA, Presidente
Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 14 de outubro de 2019.
BRENO GANDELMAN, Secretário Geral Parlamentar

LEI Nº 17.197 DE 14 DE OUTUBRO DE 2019 (PROJETO DE LEI Nº 538/18) (VEREADORA ADRIANA RAMALHO – PSDB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia Municipal de Comemoração Sociocultural Ibrachina, e dá outras providências.

Eduardo Tuma, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“- Início de setembro ao fim de outubro: Dia Municipal de Comemoração Sociocultural Ibrachina, em que se reconhece a importância da cultura chinesa em São Paulo e se comemora a integração entre os povos brasileiro e chinês, a ser comemorado na mesma data em que for comemorado o Festival da Lua.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de São Paulo, 14 de outubro de 2019.
EDUARDO TUMA, Presidente
Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 14 de outubro de 2019.
BRENO GANDELMAN, Secretário Geral Parlamentar

LEI Nº 17.198 DE 14 DE OUTUBRO DE 2019 (PROJETO DE LEI Nº 566/18) (VEREADOR SOUZA SANTOS – REPUBLICANOS)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a Caminhada do Amor – The Love Walk, e dá outras providências.

Eduardo Tuma, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“- segundo sábado do mês de agosto: a Caminhada do Amor – The Love Walk.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de São Paulo, 14 de outubro de 2019.

EDUARDO TUMA, Presidente
Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 14 de outubro de 2019.
BRENO GANDELMAN, Secretário Geral Parlamentar

LEI Nº 17.199 DE 14 DE OUTUBRO DE 2019 (PROJETO DE LEI Nº 660/18) (VEREADOR TONINHO PAIVA – PL)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo a Corrida São Silvestrinha.

Eduardo Tuma, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“- Mês de Dezembro: Corrida São Silvestrinha.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de São Paulo, 14 de outubro de 2019.

EDUARDO TUMA, Presidente
Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 14 de outubro de 2019.
BRENO GANDELMAN, Secretário Geral Parlamentar

AGENDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
DIA 18 DE OUTUBRO DE 2019 – SEXTA-FEIRA
09:00 – 13:00
Escola do Parlamento
Ciclo de Palestras – Fundamentos do Marketing Político Eleitoral
Sala Sérgio Vieira de Melo - 1º SS
Escola do Parlamento
13:00 – 15:00
Palestra sobre a Saúde da Mulher
Sala Sérgio Vieira de Melo - 1º SS
Adriana Ramalho - PSDB
13:00 – 17:00
Seminário: “Fim do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)? Os Riscos para a Educação Pública e para os Educadores”
Salão Nobre - 8º andar
Eliseu Gabriel - PSB
14:00 – 16:00
Visita de Alunos de 7º Ano da Escola Estadual Dra. Maria Augusta Saraiva
Sala Oscar Pedroso Horta - 1º SS
Centro de Comunicação Institucional (CCI-1 Equipe de Eventos)
18:00
Sessão Solene para a Entrega de Salva de Prata em Homenagem aos 35 Anos do Movimento dos Trabalhadores Rurais sem Terra (MST)
Plenário 1º de Maio - 1º andar
Jair Tatto - PT
18:30
Sessão Solene para a Entrega do Título de Cidadã Paulista a Sra. Jovelina Tonello Mantovani, in memoriam
Teatro Studio Heleny Guariba
Praça Franklin Roosevelt, 184
Juliana Cardoso - PT
19:00 – 22:00
Sessão Solene em Comemoração ao Dia da Valorização do Policial Civil
Salão Nobre - 8º andar
Reis - PT
19:30
Sessão Solene Comemorativa aos 64 Anos da Federação Paulista de Futebol de Salão
Audatório Prestes Maia - 1º andar
Toninho Paiva - PL

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Conselheiro João Antônio

GABINETE DO PRESIDENTE

DESPACHOS DO EXMO. SR. CONSELHEIRO/INTIMAÇÃO

DESPACHO DO EXMO. SR. CONSELHEIRO MAURICIO FARIA

TC nº 15786/2019

À Unidade Técnica de Ofícios

Trata o presente de procedimento de fiscalização do tipo Acompanhamento de Edital, que tem como finalidade o exame do Pregão Eletrônico nº 29/SME/2019, promovido pela Secretaria Municipal de Educação – SME, tendo por objeto o registro de preços para a aquisição de 660.965 Kits de uniforme escolar.

A sessão eletrônica do Pregão estava designada para o dia **18/09/2019 às 10: 30h**. O Relatório Preliminar de Acompanhamento de Edital foi elaborado em 16/09/2019 e a Origem comunicou a suspensão sine die em **17/09/2019**, razão pela qual considerei prejudicada decisão acerca da suspensão da referida licitação.

No mencionado Relatório Preliminar de Acompanhamento de Edital, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle concluiu pela existência de impropriedades impeditivas do prosseguimento do certame, quais sejam

1. O objeto licitado não envolve apenas a aquisição de kits de uniforme escolar, mas a realização de toda a logística envolvida na distribuição desses kits diretamente aos alunos ou responsáveis nas 561 unidades escolares discriminadas no Anexo VI, de modo que o objeto não foi definido de forma precisa, contrariando o inciso II do art. 3º da Lei 10.520/02 (item 3.2 do relatório);

2. A exigência de apresentação de amostras durante o procedimento licitatório deve restringir-se apenas à licitante mais bem classificada em cada lote (item 3.3.8 do relatório);

3. Diante das lacunas de informações verificadas no item 2 da Parte D do Anexo I, seu conteúdo deve ser reformulado, a fim de esclarecer a redação e permitir aos licitantes o conhecimento das condições a que se sujeitarão após a contratação (item 3.3.10 do Relatório);

4. Não há, no Processo Eletrônico nº 6016.2018/0016694-3, justificativa para a alteração do prazo de entrega. Dessa forma, considerando que em todos os lotes a estimativa de entrega supera 30.000 Kits, a Origem deve justificar a razão da diminuição do prazo no presente edital em comparação ao Edital anterior (item 3.3.9 do Relatório);

5. O item 2.5.3 (peça 4 – fl. 1139) faz expressa menção do atendimento aos requisitos de qualificação econômico-financeira previstos no item 10.3.4. Todavia, não se vislumbra no instrumento convocatório o item 10.3.4, traduzindo-se em lacuna (item 3.11 do Relatório).

Fez também as seguintes observações: a) o Termo de Referência enviado às empresas para a pesquisa de preços contempla informações que não estão contidas no Anexo I do Edital publicado em 05.09.2019, tais como a Seção IV (peça 5 – fls. 168) e Seção VI (peça 5 – fl. 192 – custo das análises de conformidade); b) item 4.3, h (peça 4 – fl. 1142) prevê a exigência de que a proposta de preços detalhada seja apresentada de acordo com o modelo do Anexo VI, todavia, esse item do instrumento convocatório se refere à relação dos locais de entrega, sendo a proposta consignada no Anexo II (peça 4 – fl. 1226) (item 3.11 do Relatório).

Assim, tendo em vista a suspensão pela Origem, considerei prejudicada a decisão quanto à suspensão do Pregão Eletrônico em referência e determinei a expedição de ofício à Origem, com cópia do Relatório Preliminar da Subsecretaria de Fiscalização e Controle, para manifestação prévia, no sentido de fornecer esclarecimentos e/ou documentos complementares, conforme previsão contida no artigo 19, § 1º, da Lei Municipal nº 9.167/1980 e da Resolução nº 18/19 deste E. Tribunal.

Como ato contínuo, nos termos previstos no § 2º, do art. 6º, da Resolução nº 18/19 deste Tribunal, foi realizada Reunião Técnica de Trabalho em 30/09/2019.

Na sequência, tendo a Secretaria Municipal de Educação prestado os esclarecimentos e apresentado a nova minuta de Edital com as adequações discutidas em Reunião Técnica, o presente processo foi remetido à Subsecretaria de Fiscalização e Controle para elaboração do Relatório Conclusivo.

Dessa forma, a última análise feita pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle, que levou em consideração a manifestação prévia da Origem, concluiu que o Pregão Eletrônico em análise **reúne condições de prosseguimento, desde que a nova versão do edital, cuja minuta foi submetida à análise, seja publicada com as alterações relacionadas nos itens 4.1 a 4.5, abaixo relacionadas:**

“4.1. A descrição do objeto passe a ser: Registro de preços para aquisição, distribuição, mixagem e entrega de kits de uniformes escolares aos responsáveis ou estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino (peça 21 – fl. 02) (item 3.2 do relatório).

4.2. O item 1.1.1 Parte D do Termo de Referência passe a contemplar o seguinte conteúdo: Serão feitos ensaios laboratoriais com as amostras: a) da licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar no lote, e que já tenha passado pelas etapas previstas nos itens 8.2 a 8.5 do Edital; e b) das outras duas licitantes classificadas subsequentemente no lote em questão, ainda que estas licitantes ainda não tenham passado pelas etapas previstas nos itens 8.2 a 8.5 do Edital. As análises das licitantes classificadas provisoriamente em segundo e terceiro lugar no lote, apenas serão realizadas com a reprovação de análise anterior (item 3.3.8 do relatório).

4.3 O item 2.1.2 da Parte D do Termo de Referência (peça 21 – fl. 88) passe a contemplar o conteúdo registrado na minuta submetida à análise bem como nela seja integrado o quadro presente no item 2.1.3 da Parte D do Anexo I (peça 21 – fl. 88) com o número de itens a serem disponibilizados a cada retirada (item 3.3.10 do Relatório).

4.4 O item 2.5.3 (peça 4 – fl. 1139) seja retificado excluindo-se a menção ao item 10.3.4, conforme minuta de edital submetida à análise (item 3.11 do Relatório).

4.5 O item 4.3, h seja retificado, fazendo referência ao Anexo X, conforme minuta submetida à análise (item 3.11 do Relatório).

OBSERVAÇÃO: 4.6 Em que pese o refazimento da pesquisa de preços, representando uma economia de 25% se comparado à pesquisa anterior, a metodologia adotada não foi aquela acordada em reunião técnica ocorrida no Gabinete do Relator (item 3.5 do Relatório)”.

Quanto à última observação feita pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle a respeito da metodologia da pesquisa de preços, cumpre informar que na Reunião Técnica ficou estabelecido que a Origem deveria refazê-la utilizando-se dos valores de que se dispunha no Edital de Pregão Eletrônico nº 73/SME/2016, os quais deveriam ser atualizados, com exceção dos itens que não compunham o Kit anterior. Para esses itens, ficou combinado que a Origem utilizaria pesquisa de mercado e consolidaria a pesquisa.

Para dirimir essa dúvida, esta Relatoria determinou a expedição de ofício à Secretaria Municipal de Educação para ciência, com especial destaque para essa discussão.

Por sua vez, a Secretaria Municipal de Educação apresentou manifestação, informando que foi realizada a pesquisa de mercado nos termos estabelecidos na Reunião Técnica, a qual obteve o valor de R\$ 209,78 por Kit, sendo que a pesquisa realizada em 02/10/2019 (e encaminhada a este Tribunal para análise da Auditoria), que utilizou como método para indicação do preço de referência o menor preço obtido entre os itens pesquisados (Peça 24), obteve o novo valor de R\$ 199,34 por Kit, o que evidencia o aprimoramento da metodologia da pesquisa de preço e a redução ainda maior do valor.

Assim, tendo em vista a demonstração de que a utilização da metodologia empregada na pesquisa realizada em 02/10/2019 alcançou um valor unitário do Kit de R\$ 199,34, menor do que o obtido com a metodologia estabelecida na Reunião Técnica (R\$ 209,78 por Kit), o qual, frise-se, já representava uma economia de 25,8% comparado à pesquisa realizada anteriormente, entendo que a última justificativa apresentada pela Origem para alteração da metodologia possibilita o regular prosseguimento da licitação.

Pelo exposto, em consonância com o Relatório Conclusivo de Acompanhamento e Edital, entendo que o Pregão Eletrônico reúne condições de prosseguimento, **desde que a nova versão do Edital, cuja minuta foi submetida à análise da Subsecretaria de Fiscalização e Controle, seja publicada com as alterações indicadas nos itens 4.1 a 4.5 do mencionado Relatório e transcritas neste despacho.**

Determino a remessa de ofício à Secretaria Municipal de Educação para que tome ciência da presente decisão.

DESPACHO DO EXMO. SR. CONSELHEIRO MAURICIO FARIA

TC nº 16614/2019

À Unidade Técnica de Ofícios

Trata-se de Representação interposta pela M.J.S. INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA em face do Edital de Pregão Eletrônico nº 29/SME/2019, promovido pela Secretaria Municipal de Educação – SME, tendo por objeto o registro de preços para a aquisição de 660.965 Kits de uniforme escolar.

A sessão eletrônica do Pregão mencionada estava designada para o dia **18/09/2019 às 10:30h**, no entanto, em 17/09/2019 a Origem comunicou a suspensão sine die, tornando prejudicada a análise do pedido de suspensão liminar do procedimento licitatório.

A Representante requereu a suspensão liminar do Pregão Eletrônico nº 29/SME/2019, alegando, em breve síntese que: (i) o prazo de 45 dias para entrega de até 10.000 kits não respeita o tempo de confecção dos itens contratados e afasta a participação de empresas; (ii) a exigência da tonalidade de branco nas meias clama por tolerância nas variações das especificidades dos objetos licitados; (iii) a quantidade de amostras exigida é excessiva.

Como ato contínuo, os autos foram remetidos à Subsecretaria de Fiscalização e Controle, que, após análise da Representação, manifestou-se pela **necessidade de manifestação da Origem** quanto ao conteúdo da Representação, antes de uma análise conclusiva.

Em conformidade com o disposto no art. 2º da Resolução nº 18/2019 deste TCMSP, o Relatório Preliminar de Representação foi encaminhado à Secretaria Municipal de Educação.

Na sequência, tendo a Secretaria Municipal de Educação prestado os esclarecimentos, o presente processo foi remetido à Subsecretaria de Fiscalização e Controle para elaboração do Relatório Conclusivo.

Assim, a última análise feita pela Auditoria, que levou em consideração a manifestação prévia da Origem, concluiu pela impropriedade dos itens 2.1 e 2.3 e pela necessidade de correção do erro de redação constante no quadro “Critérios para conformidade de resultados”, referente à leitura de cor das meias.

Dessa forma, a análise feita pela Auditoria desta Casa afasta os argumentos trazidos pelo Representante, os quais, não se mostram suficientes para ensejar a suspensão do certame, eis que as cláusulas editalícias não trazem elementos suficientes para a suspensão da licitação, nos termos preconizados pelo artigo 196 do Regimento Interno deste Tribunal, desde que a Origem corrija o erro de redação mencionado.

Determino a remessa de ofício à Representante, para que tome ciência da presente decisão.

Determino, ainda, o encaminhamento de ofício ao Secretário Municipal de Educação, acompanhado de cópia do Relatório Conclusivo de Representação e desta decisão, para ciência e providências necessárias à correção do erro de redação constante no quadro “Critérios para conformidade de resultados”, referente à leitura de cor das meias.

DESPACHO DO EXMO. SR. CONSELHEIRO MAURICIO FARIA

TC nº 16577/2019

À Unidade Técnica de Ofícios

Trata-se de Representação interposta pela Guerra e Dantas Serviços e Comércio de Vestuário Ltda. em face do Edital de Pregão Eletrônico nº 29/SME/2019, promovido pela Secretaria Municipal de Educação – SME, tendo por objeto o registro de preços para a aquisição de 660.965 Kits de uniforme escolar.

A sessão eletrônica do Pregão mencionada estava designada para o dia **18/09/2019 às 10:30h**, no entanto, em 17/09/2019 a Origem comunicou a suspensão sine die, tornando prejudicada a análise do pedido de suspensão liminar do procedimento licitatório.

A Representante requereu a suspensão liminar do Pregão Eletrônico nº 29/SME/2019, alegando, em breve síntese que: (i) o prazo de entrega dos Kits é desproporcional com a realidade do objeto licitado; (ii) as multas previstas não são de costume em procedimentos relacionados a esse objeto, havendo exigências subjetivas que gerariam ônus aos licitantes; (iii) quanto ao fornecimento de “meia” não há como saber o grau de brancura que será aceito.

Como ato contínuo, os autos foram remetidos à Subsecretaria de Fiscalização e Controle, que, após análise da Representação, manifestou-se pela **necessidade de manifestação da Origem** quanto ao conteúdo dos itens 2.1 e 2.3, antes da análise conclusiva e pela **improcedência** dos argumento analisado no item 2.2.

Em conformidade com o disposto no art. 2º da Resolução nº 18/2019 deste TCMSP, o Relatório Preliminar de Representação foi encaminhado à Secretaria Municipal de Educação.

Na sequência, tendo a Secretaria Municipal de Educação prestado os esclarecimentos, o presente processo foi remetido à Subsecretaria de Fiscalização e Controle para elaboração do Relatório Conclusivo.

Assim, a última análise feita pela Auditoria, que levou em consideração a manifestação prévia da Origem, concluiu pela superação da insurgência analisada no item 2.3 (item meia) desde que a Origem republique o Edital nos termos propostos, e pela improcedência dos demais aspectos.

Dessa forma, a análise feita pela Auditoria desta Casa, bem como as modificações do Edital noticiadas pela Origem, afastam os argumentos trazidos pelo Representante, os quais, não se mostram suficientes para ensejar a suspensão do certame, eis que as cláusulas editalícias não trazem elementos suficientes para a suspensão da licitação, nos termos preconizados pelo artigo 196 do Regimento Interno deste Tribunal, desde que a Origem republique o Edital nos termos propostos.

Determino a remessa de ofício à Representante, para que tome ciência da presente decisão.

Determino, ainda, o encaminhamento de ofício ao Secretário Municipal de Educação, acompanhado de cópia do Relatório Conclusivo de Representação e desta decisão, para ciência e providências necessárias à alteração do Edital nos aspectos determinados.

DESPACHO DO EXMO. SR. CONSELHEIRO MAURICIO FARIA

TC nº 16524/2019

À Unidade Técnica de Ofícios

Trata-se de Representação interposta pela NILCATEX TÊXTIL LTDA.. em face do Edital de Pregão Eletrônico nº 29/SME/2019, promovido pela Secretaria Municipal de Educação – SME, tendo por objeto o registro de preços para a aquisição de 660.965 Kits de uniforme escolar.

A sessão eletrônica do Pregão mencionada estava designada para o dia **18/09/2019 às 10:30h**, no entanto, em 17/09/2019 a Origem comunicou a suspensão sine die, tornando prejudicada a análise do pedido de suspensão liminar do procedimento licitatório.

A Representante requereu a suspensão liminar do Pregão Eletrônico nº 29/SME/2019, alegando, em breve síntese que: (i) o prazo de entrega é inexequível, considerando o fio utilizado para a confecção de alguns itens; b) há no Edital casos de sobreposição de penalidades; c) não há justificativa técnica para a quantidade excessiva de amostras; d) o Edital desprezou o quanto discutido na Audiência Pública.

Como ato contínuo, os autos foram remetidos à Subsecretaria de Fiscalização e Controle, que, após análise da Representação, manifestou-se pela **procedência** do argumento analisado no item 2.3, pela **necessidade de manifestação da Origem** quanto ao conteúdo do item 2.1 antes da análise conclusiva e pela **improcedência** dos argumentos analisados no itens 2.2 e 2.4.

Em conformidade com o disposto no art. 2º da Resolução nº 18/2019 deste TCMSP, o Relatório Preliminar de Representação foi encaminhado à Secretaria Municipal de Educação.

Na sequência, tendo a Secretaria Municipal de Educação prestado os esclarecimentos, o presente processo foi remetido à Subsecretaria de Fiscalização e Controle para elaboração do Relatório Conclusivo.

Assim, a última análise feita pela Auditoria, que levou em consideração a manifestação prévia da Origem, concluiu pela parcial procedência do item 2.1 (prazo de entrega dos Kits), pela superação da insurgência analisada no item 2.3 (excessivo número de amostras), condicionada à publicação da tabela constante da manifestação prévia e pela improcedência dos demais aspectos.